

EDITAL

Dr. Marco Martins, Presidente Desta Câmara Municipal Torna Público:

No uso da competência que é conferida à Câmara Municipal pelo artigo 33.º, n.º1 alínea rr) da lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com as alterações introduzidas pela retificação n.º 46-C / 2013, de 11 de Novembro, que compete à Câmara Municipal deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos e os artigos 6.º e 7.º do Decreto – Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, estabelecem que a sinalização das vias públicas compete às Câmaras Municipais nas vias sobre a sua jurisdição e o ordenamento do trânsito, incluindo a fixação dos limites de velocidade a que se refere o n.º 1 do artigo 28.º do Código da Estrada, compete à entidade gestora das respetivas vias públicas, delegada no Senhor Presidente em reunião daquele órgão Municipal, de 22 de Outubro de 2021, a seguinte decisão, relativa ao ordenamento de trânsito na União das Freguesias de Gondomar (São Cosme), Valbom e Jovim:

Rua Júlio Dinis – Valbom

Na referida artéria procede-se à criação da zona de coexistência, no qual veículos e outros utilizadores da via pública partilham o espaço de forma não hierarquizada. Para que o trânsito fique ordenado deve ser colocado 1 sinal de trânsito fixo vertical B2 – Paragem obrigatória no cruzamento ou entroncamento: indicando ao condutor de que é obrigado a parar antes de entrar no cruzamento ou entroncamento junto do qual o sinal se encontra colocado e ceder a passagem a todos os veículos que transitem na via em que vai entrar; 1 sinal de trânsito fixo vertical G4a – Zona 20 km/h: indicando ao condutor da entrada numa zona 20 km/h em que são aplicados dispositivos de acalmia de tráfego de modo a limitar a velocidade máxima de circulação a 20 km/h; 1 sinal de trânsito fixo vertical H46 – Zona residencial ou de coexistência: indicando ao condutor da entrada numa zona de coexistência e 1 sinal de trânsito fixo vertical H47 – Fim de zona residencial ou de coexistência: indicando ao condutor de que terminou a zona de coexistência, conforme planta em anexo a este edital.

Na referida artéria devem ser colocados os sinais verticais regulamentares para que o trânsito fique ordenado conforme ficou dito.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital que vai ser afixado em local próprio.

Paços do Município de Gondomar, ..11 de Abril..... de 2024..

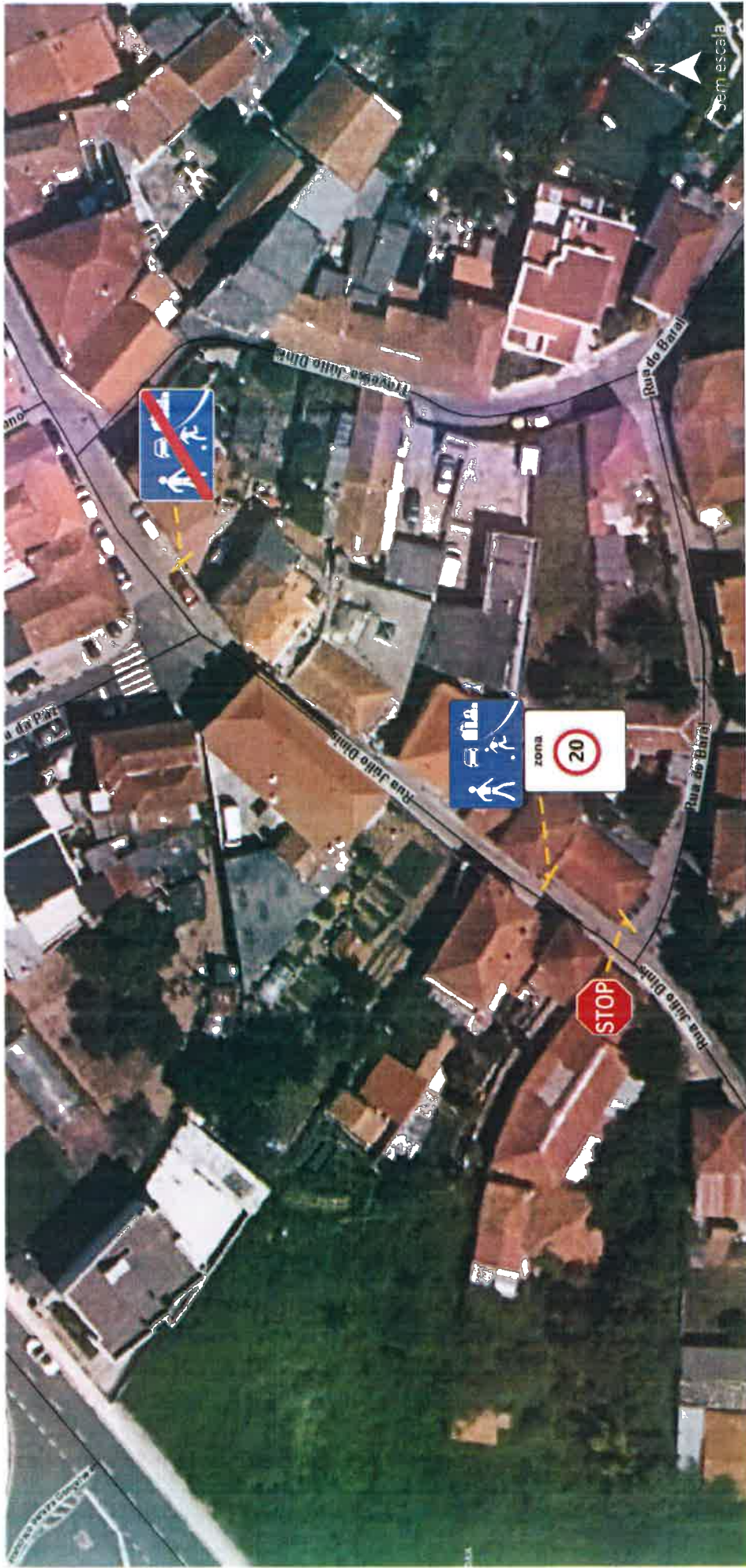
O Presidente da Câmara



(Marco Martins, Dr.)

Planta da sinalização vertical (MGD 76237/2023)

Rua Júlio Dinis (Valbom)



Legenda:

-  B2 – Paragem obrigatória no cruzamento ou entroncamento (1 sinal)
-  G4a – Zona 20 km/h (1 sinal)
-  H46 – Zona residencial ou de coexistência (1 sinal)
-  H47 – Fim de zona residencial ou de coexistência (1 sinal)

sinalização vertical: